



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022/FME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022/1/492

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a reforma da E.M.I.E.F JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal/PA.

**DA AUTORIZAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 1.386/21, de 07/05/2021, por solicitação e autorização da Gestora Municipal do Fundo de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a Contratação de empresa especializada para a reforma da E.M.I.E.F JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal/PA, assim apresentando justificativa com base no Art. 24, Incisos I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Inciso I do Art. 24 e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24:

*I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)*

**PONDERAÇÃO**

Salientamos que a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/SENSAU/2020 do CONTRATO DE Nº151/2021 que se trata da prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação encontra-se vigente, porém se encontra sem saldo. Senso assim justifica-se a realização do serviço através de Dispensa de Licitação.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha do fornecedor foi embasada na realização de pesquisas de preços com prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto acima identificado, destacando-se a proposta comercial da Empresa MANHATTAN CONSULTORIA EM EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ sob o n.º 36.310.619/0001-40 localizada na Rua Pedro Venâncio, nº478, bairro tatajuba na Cidade de Capitão Poço/PA por ofertar o menor valor global de R\$ 32.997,32 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme determina o mapa comparativo de preços em anexo, superando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

preço estimado da contratação, estando enquadrado no limite de dispensa de licitação, sendo financeiramente favorável para esta administração. Além de apresentar documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica relativo ao objeto em questão.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I da Lei n.º 8.666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 24 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionado acima.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada na estimativa de valor que alicerçam o processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Desse modo, para justificar a dispensa, o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e como suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Educação de Castanhal possui orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme valor do projeto estimado apresentado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e entendendo ser oportuno atender e providenciar a contratação.

Face ao exposto, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa acima identificada, tendo em vista que, além de respaldo por lei e documentos acostados aos autos deste processo, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Encaminhe-se o presente, para análise da Assessoria Jurídica e à aprovação da Srª Secretária Municipal de Educação para às providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 26 de janeiro de 2022.

**Sílvio Roberto Monteiro dos Santos**  
**Presidente da CPL**

**Eli Martinho de Souza Santos**  
**Secretário da CPL**

**Cleidinaldo Cardoso Nascimento**  
**Membro da CPL**